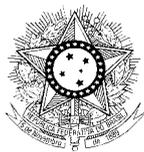


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

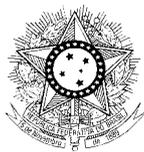
ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA  
DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às quinze horas e trinta minutos, iniciou-se a sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antonio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, o Ex.<sup>mo</sup> Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ricardo Lucena. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, servidores e advogados presentes. Na sequência, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a Ata referente à 6<sup>a</sup> sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 31 de agosto de 2012. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em continuidade, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com pedidos de preferência: Processo: CSJT-PP-4254-11.2011.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen



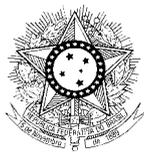
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Peduzzi, Interessada: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Assunto: Pagamento de adicional de atividade penosa aos servidores da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências; Processo: CSJT-PCA-6861-60.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ASSOJAF - 15, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Designação de Oficiais de Justiça lotados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para proceder às avaliações locatícias dos prédios em que se encontram instaladas as Varas e Fóruns Trabalhistas da 15ª Região. Violação da finalidade legal do cargo. Pedido de medida liminar. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da relatora; Processo: CSJT-Pet-7941-59.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF - SINDJUS/DF, Advogado: Dr. Renato Borges Barros, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Suspensão preventiva do prazo para que o TRT da 10ª Região implemente a Resolução CSJT nº 63/2010, bem como a revisão do art. 2º da aludida Resolução, no sentido de restabelecer a autonomia dos Tribunais Regionais quanto ao limite máximo de cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da



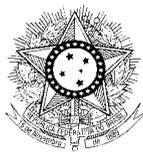
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tribuna pelo douto procurador do Requerente, Dr. Renato Borges Barros. Na ocasião, o Dr. Renato Borges Barros sustentou oralmente pelo Sindicato; Processo: CSJT-PCA-3361-83.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Avaliação de desempenho funcional. Protelação de progressões e promoções dos servidores do TRT da 15ª Região. Resolução Administrativa nº 4/2003. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Sustentou oralmente pelo Requerente a Dr.ª Ana Laura Viana de Souza. Em seguida, o Ex.º Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-A-3081-15.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, exercício de 2011. Decisão: por unanimidade, em prosseguimento ao julgamento da sessão de 31/8/2012, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.º Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto da Ex.ª Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de: I - homologar parcialmente, nos termos da fundamentação, o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, determinando que se officie à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das medidas prescritas; e II - fixar orientação normativa para os Tribunais Regionais do Trabalho,



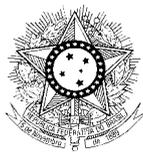
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respeitadas decisões judiciais em sentido contrário: 1 - os Analistas Judiciários - Especialidade Medicina devem cumprir jornada idêntica à dos demais servidores, vedada a opção por dupla jornada; 2 - é facultada a opção por jornada reduzida de quatro horas (vinte horas semanais), com a correspondente redução dos vencimentos; 3 - a concessão de função comissionada ou cargo em comissão aos Analistas Judiciários - Especialidade Medicina deve ser restrita aos que cumprirem jornada de oito horas (quarenta horas semanais); e 4 - não se determina a devolução de valores pagos como contraprestação no regime de jornada dupla ou pelo exercício de função comissionada até a data da publicação do presente acórdão. A Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza declarou-se suspeita para participar do julgamento. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga consignou divergência no sentido de manter, exceto para o exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, a jornada de 20 horas semanais, proibida a adoção de "dupla jornada", para os Analistas Judiciários, Especialidade Medicina, sem redução da remuneração do cargo efetivo. Em seguida, foram apregoados os demais processos da pauta: Processo: CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7<sup>a</sup> Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e homologar parcialmente o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7<sup>a</sup> Região, com exclusão do item 3.1.4.7, determinando que se oficie à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das medidas prescritas; Processo:



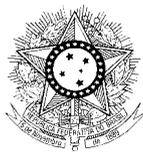
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da presente auditoria administrativa, e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos subitens do item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, com o acréscimo no subitem 3.1.1.1, conforme fundamentação e, nos termos do item 3.2, determinar o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, de cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria; Processo: CSJT-PCA-4463-43.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: LUCIANA FARIAS DE CASTRO MONTENEGRO - SERVIDORA, Requerida: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Artigo 21 da Portaria nº 44/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que trata de requisitos, documentos e declarações para a permuta entre servidores públicos federais. Eventual afronta à Lei nº 8.112/90, ao Ato Conjunto TST.CSJT.GP.nº 20, de 6/9/2007 e à Resolução CNJ nº 146/2012. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o presente pedido de procedimento de controle administrativo; Processo: CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSJT nº 36/2007. Inclusão da iniciativa de fomentar o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais nas competências da Assessoria de Relações



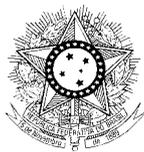
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Institucionais - ASRI. Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher a proposta de revisão do artigo 2º da Resolução n.º 36/2007, com a redação dada pela Resolução n.º 82/2011, ambas deste Conselho, nos seguintes termos: Art. 2º - Compete à Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: I - No âmbito das relações parlamentares: a) assessorar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no acompanhamento e tramitação de projetos de leis e processos de interesses da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau junto aos Poderes e Órgãos Federais; b) acompanhar os Conselheiros e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando solicitado, em visita a Órgãos Federais; c) receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; d) manter estreita ligação com a Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho e com seus congêneres de outros Órgãos da Administração Pública; e) elaborar, periodicamente, relatórios para o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre as atividades da Assessoria; f) manter atualizado, para consultas e informações, resumo das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau em tramitação no Congresso Nacional e nos Poderes e Órgãos Federais; g) manter contato e fornecer subsídios aos parlamentares, visando ao intercâmbio permanente das informações necessárias a uma ação coordenada entre os Poderes Judiciário e Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. II - No âmbito das relações internacionais: a) assessorar o Conselheiro Presidente, os demais Conselheiros e Membros dos Tribunais Regionais em assuntos internacionais; b) assessorar



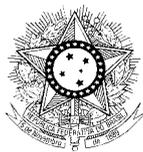
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Conselheiro Presidente na formulação de política internacional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; c) estreitar e manter o relacionamento institucional entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério das Relações Exteriores, missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais sediados no Brasil; d) sugerir parcerias com instituições estrangeiras e organismos internacionais com vistas à realização e ao financiamento de estudos, encontros, cursos, conferências e congressos de interesse do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e) estimular a cooperação jurídica internacional; f) fomentar o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá designar, no âmbito da Assessoria de Relações Institucionais, servidor para exercer as atribuições de Assessor de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria-Geral. Propôs ainda a adequação do Ato Conjunto n.º 15/TST.CSJT, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o funcionamento e as atribuições da Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos novos termos da Resolução n.º 82, de 23 de agosto de 2011, ora proposto; Processo: CSJT-Pet-100-71.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerentes: ALESSANDRO RUIZ DE AQUINO e EDSON PEREIRA MAGALHÃES - SERVIDORES, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Remoção *ex officio* de servidores designados para atuarem como Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho em localidade diversa da que estavam lotados. Critérios para alteração da lotação inicial do servidor. Decisão: acolher preliminar arguida de ofício e não conhecer do recurso administrativo; Processo: CSJT-PP-



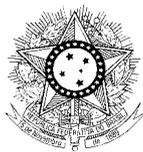
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3314-46.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Resolução CSJT nº 68/2010. Condução de veículos rodoviários, embarcações e aeronaves. Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência do CSJT para o estudo pretendido e não conhecer da matéria suscitada, nos termos do art. 69 do RICSJT; Processo: CSJT-PP-3835-88.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Interessados: LIDIANE JACONI - RECLAMANTE e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Divulgação do nome de reclamantes em ações trabalhistas. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, após consignado o voto do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do pedido de providências e propor que seja a matéria objeto de resolução do CSJT, nos termos do voto, com o fim de operacionalizar medidas como a inclusão apenas das iniciais do trabalhador nas decisões judiciais publicadas no Diário de Justiça, propondo, ainda, que seja realizado convênio com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal com o fim de estudo para inibir práticas que expõe a privacidade do empregado que ajuíza ação trabalhista; Processo: CSJT-AL-2221-14.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Anteprojeto de lei visando à criação de 14 cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Adequação à Resolução CSJT nº 63/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, indeferir a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 14 cargos em



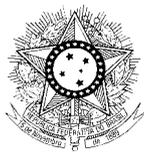
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comissão de nível CJ - 3 no âmbito do TRT da 7ª Região;  
Processo: CSJT-2167426-66.2009.5.00.0000, Relator:  
Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida,  
Requerentes: THIAGO CHOEFI E PATRÍCIA DE ANDRADE CAPRONI -  
ADVOGADOS, Requeridos: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E  
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, Remetente: CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA - CNJ, Assunto: Pedido de providências para adoção  
de Sistema Único de Peticionamento Eletrônico na Justiça do  
Trabalho ou, alternativamente, que sejam tomadas providências  
para a alteração da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006  
(Informatização do processo judicial) com inclusão de  
dispositivo que regulamente o formato dos documentos enviados  
por e-doc. Declaração de ilegalidade da Instrução Normativa nº  
3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Decisão: por  
unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de  
pedido de vista regimental formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Desembargador  
Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, após consignado o  
voto do Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau  
de Almeida, relator, no sentido de conhecer do pedido e, no  
mérito, julgá-lo prejudicado quanto à determinação de  
providências para efetivar maior segurança ao sistema  
eletrônico de peticionamento da Justiça do Trabalho (e-Doc),  
porquanto foi efetuado o aperfeiçoamento do sistema e adotadas  
medidas que solucionaram os problemas apontados e, ainda,  
julgá-lo improcedente quanto ao pedido de reconhecimento de  
ilegalidade da Instrução Normativa nº 3/2006 do TRT da 3ª  
Região. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen,  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
informou ao Colegiado que, no âmbito do Tribunal Superior do  
Trabalho, foi instituído um Cômite Gestor para reformular a  
Instrução Normativa daquela Corte no que tange à capacidade de



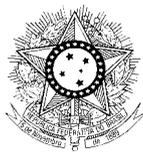
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transmissão de dados pelo e-doc e sugeriu, em virtude da existência de normas semelhantes nos Tribunais Regionais do Trabalho, a adoção de uma solução conjunta pelo TST e pelo CSJT; Processo: CSJT-AN-2893-56-2011.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Interessado: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR, Assunto: Instituição de conta única para centralizar depósitos abandonados pelas partes, referentes aos processos arquivados ou eliminados. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a proposta feita pelo relator de criação, por Ato da Presidência do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de Comitê Gestor de Integração Bancária, com a participação de representantes dos Tribunais, indicados pelo Colégio na proporção de um representante para cada região geográfica, para promover, permanentemente e em regime de cocriação, a integração entre bancos depositários e Tribunais, tudo conforme os fundamentos; Processo: CSJT-PP-742-83.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) - Inclusão dos reflexos da URV sobre o valor principal da PAE. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, após consignado o voto da Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, relatora, no sentido de julgar improcedente o pedido; Processo: CSJT-Pet-6781-96.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS



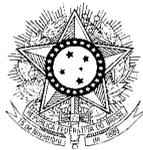
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Sustação do prazo previsto na Resolução CSJT n° 83/2011 para implantação definitiva, pela Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, dos dispositivos previstos na Resolução CSJT n° 63/2010. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido. Nessa oportunidade, o Plenário deliberou, por unanimidade, pela aprovação de proposta de alteração da redação dos §§ 1° e 2° do art. 10 da Resolução CSJT n.° 63, de 28 de maio de 2010, formulada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução n° 114/2012, a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO N° 114/2012**. Altera a redação dos §§ 1° e 2° do art. 10 da Resolução n.° 63, de 28 de maio de 2010, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. **O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2012, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antonio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Vice-Presidente da ANAMATRA, Dr. Paulo Luiz Schmidt, Considerando a aprovação pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho da proposta apresentada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Antonio José de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Barros Levenhagen, no sentido da alteração do teor dos §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução n.º 63, de 28 de maio de 2010, **RESOLVE** Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução n.º 63, de 28 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: § 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional, com um juiz titular e um juiz substituto. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as Varas terão em sua lotação dois assistentes, os quais deverão atuar junto aos juizes do trabalho (titular e substituto) nos serviços inerentes à própria Vara. Art. 2º Republicue-se a Resolução n.º 63, de 28 de maio de 2010, consolidando as alterações introduzidas por esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 27 de setembro de 2012. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-Cons-8741-87.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Consulta acerca da possibilidade de criação de uma parcela provisória (VPNI) para os servidores ocupantes de cargo em comissão de Chefe de Gabinete que, apesar de mantidas suas atribuições, sofrerão a redução de suas remunerações quando da efetiva implementação da Resolução CSJT nº 63/2010 nos Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta; Processo: CSJT-PCA-4601-10.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Assunto: Nulidade do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ato nº 2/CSJT.GP.SG, de 9/1/2012, com o conseqüente restabelecimento da redação original do ATO nº 150/CSJT.GP.SE, de 17/9/2009 - Participação de magistrado no custeio do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, preliminarmente, receber a petição da ANAMATRA como Pedido de Providências e, no mérito, julgar improcedente o Pedido de Providências. Na ocasião, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente observou que, se aprovada a dotação orçamentária proposta no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) para fazer face ao benefício Assistência Pré-Escolar no exercício financeiro de 2013, não haverá a participação de Magistrados e servidores no custeio desse benefício. Por fim, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**RICARDO LUCENA**

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho